

(Valores em Euros)

Agrupamento	Sub-agrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Sub-agrupamento	Agrupamento	Total		
04	07	15		Formação		7.500,00	1.604.620,00	1.792.870,00			
		16		Seminários, exposições e similares		1.000,00					
		17		Publicidade		2.400,00					
		18		Vigilância e segurança		192.000,00					
		19		Assistência técnica		144.000,00					
		20		Outros trabalhos especializados		50.000,00					
		25		Outros serviços:							
		A		Emolumentos do Tribunal de Contas	35.000,00						
		B		Actividade editorial	6.000,00						
		C		Actividades lúdico-desportivas	3.000,00						
		Z		Outros	160.000,00	204.000,00					
				Transferências correntes							
			01		Instituições s/ fins lucrativos					500,00	500,00
			08		Instituições s/ fins lucrativos . . .						
			02		Famílias						
			<i>Outras:</i>								
		A	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	4.883.000,00							
		B	Subvenção	465.100,00							
		C	Bolsas de estudo	1.000,00	5.349.100,00	5.349.100,00					
	09		Resto do mundo								
	01		Resto do mundo — União Europeia — Instituições		1.000,00	1.000,00	5.350.600,00				
06	02		Outras despesas correntes								
			Diversas								
	01		Impostos e taxas		3.000,00						
	03		Outras		1.000,00	4.000,00	4.000,00	14.516.409,00			
			<i>Total das despesas correntes</i>					14.516.409,00			
			Despesas de Capital								
07	01		Aquisição de bens de capital								
			Investimentos								
		07	Equipamento de informática . . .		24.000,00						
		08	Software informático		71.000,00						
		09	Equipamento administrativo . . .		9.000,00						
		15	Outros investimentos		12.000,00	116.000,00	116.000,00	116.000,00			
			<i>Total das despesas de capital</i>					116.000,00			
			<i>Total orçamentado</i>					14.632.409,00			

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2014/A

POSEI

Considerando que o regime POSEI estabelece um conjunto de medidas específicas relativas à agricultura nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, que resultam na necessidade de compensar a situação excecional das Regiões Ultraperiféricas da União referidas no artigo 349.º do Tratado;

O regime comporta dois instrumentos: o regime específico de abastecimento (REA) e as medidas de apoio à produção local (MAPL) que em muito tem contribuído para o desenvolvimento dos Açores;

Considerando que o POSEI deve garantir e aprofundar a diferenciação, a sustentabilidade e a competitividade das Regiões Ultraperiféricas;

Considerando que o POSEI deverá continuar a desenvolver medidas que reconheçam a nossa condição de afastamento, insularidade, heterogeneidade, pequena superfície, relevo e clima difícil e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos;

Considerando que o POSEI como instrumento de uma política individualizada para a agricultura das RUP's deverá reconhecer o contributo das produções de proximidade e o aproveitamento dos recursos endógenos como meio de progresso destas Regiões;

Considerando que o setor da agricultura nos Açores está fortemente vulnerável pela crise socioeconómica que atravessa o País e a Região, manifestando-se em desemprego e falências de empresas;

Considerando ainda, a vulnerabilidade da agricultura açoriana atendendo à dependência exterior de matérias-primas, aos elevados custos de produção, à crescente imprevisibilidade climática e aos acordos multilaterais da União Europeia, onde a agricultura continua a ser o setor mais fraco e a servir, por vezes, de moeda de troca;

Nalguns dos acordos comerciais observa-se uma tendência de continuadas concessões sobre a agricultura para

a obtenção de um maior acesso ao mercado de países terceiros para produtos industriais e serviços.

Uma atitude negocial que provoca uma acrescida concorrência nos produtos agrícolas locais, principalmente na agropecuária de leite e de carne;

Ora, nos Açores, as produções agrícolas locais, ultrapassam a dimensão económica representando, também, um importante fator social, onde se destaca a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural, sobretudo de jovens. Uma constatação que ganha especial relevo em ilhas ameaçadas pelo abandono humano e onde a atividade agrícola familiar encontra expressão;

Embora, esta Assembleia já tenha expressado a sua preocupação sobre o impacto destes acordos multilaterais na Região pela Resolução n.º 14/2011/A e pela Resolução n.º 19/2012/A, a verdade é que esta preocupação é cada vez mais uma realidade;

Considerando que a supressão das quotas leiteiras para além de 2015 terá repercussões negativas sobre o rendimento dos produtores de leite da Região, das indústrias transformadores e, genericamente, sobre a economia dos Açores.

Nos Açores a produção de leite e a sua transformação constituem um dos principais alicerces da economia Regional, suportando o surgimento de outras atividades económicas e permitindo atividades de complemento de rendimento a muitas famílias;

Considerando que agricultura açoriana pela multiplicidade de funções que desempenha assume-se como força motriz onde se podem encontrar, também, respostas para os reptos contemporâneos que enfrentamos, designadamente, a sustentabilidade e a segurança alimentar, a coesão territorial, a fixação de pessoas, a preservação ambiental, as alterações climáticas, a gestão da água e do solo, a saúde pública, o fomento de energias alternativas e renováveis e a coesão territorial;

O POSEI tem sublinhado preocupações relacionadas com estas temáticas, em especial a alimentação, o ambiente e o bem-estar animal contribuindo para adoção de práticas agrícolas sustentáveis, preservando a qualidade dos solos, a biodiversidade e a manutenção das nossas pastagens;

Considerando que o programa POSEI deve atingir melhores níveis de flexibilização, de simplificação e transparência nos procedimentos administrativos;

Considerando que nos Açores a investigação e a inovação científica, a experimentação, a formação e a informação na agricultura tornam-se cruciais e merecem uma autónoma dedicação;

Considerando que a afirmação dos Açores passa, imprescindível, por uma específica promoção alimentar e transportes acessíveis;

Considerando que urge a criação de instrumentos de previsibilidade dos rendimentos dos agricultores e de gestão de riscos e crises;

Considerando, perante o exposto, que se torna útil e desejável que o Parlamento Regional afirme uma posição sobre o programa POSEI ao Parlamento Europeu e às Instituições Europeias, aliás, e de acordo com a oportunidade que está criada no Regulamento (UE) 228/2013;

Com efeito, o Regulamento (UE) 228/2013, artigo 35.º indica que “a Comissão procede à revisão das presentes disposições [do regime POSEI] até ao final de 2013, tendo em conta a sua eficácia geral e o novo quadro da PAC, e, se necessário, apresenta propostas adequadas para um regime POSEI revisto”;

Considerando que a Política Agrícola Comum (PAC) para o período 2014-2020 já está aprovada pelo Parlamento Europeu;

Considerando, finalmente, que o Parlamento Açoriano deve pronunciar-se no sentido de evitar alterações ao POSEI por parte da Comissão que não sejam para reforçar a aplicação, a abrangência e a dotação financeira do programa;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1. Encarregar a Comissão Permanente de Economia de definir uma posição sobre o POSEI, perante os Governos Regional e da República, o Parlamento Europeu e as Instituições Europeias;

2. A referida posição deve ser apresentada até ao Plenário de maio de 2014.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de janeiro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2014/A

RECOMENDA AO GOVERNO DA REPÚBLICA A ABERTURA DE UMA DELEGAÇÃO DA FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO NA ILHA TERCEIRA E O REFORÇO DO INVESTIMENTO DA FUNDAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), criada pelo Decreto-Lei n.º 168/85, de 20 de maio, destina-se a “contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal através da promoção da cooperação científica, técnica, cultural, educativa, comercial e empresarial entre Portugal e os Estados Unidos da América”, conforme se afirma no artigo 3.º dos seus Estatutos. Esta Fundação, de utilidade pública, constituída por capitais nacionais e estrangeiros foi nomeadamente a via encontrada para procurar compensar Portugal pela presença militar norte-americana na Base das Lajes.

Pesem embora algumas melhorias em anos recentes, fruto de um maior conhecimento e proximidade da administração da Fundação à realidade açoriana, a atuação da FLAD nos Açores foi sempre insuficiente em relação à compensação que é devida à Região, não conseguindo cumprir a expectativa de transformar a presença militar norte-americana numa oportunidade de desenvolvimento e progresso para os Açores.

Como é sabido, para além dos salários que são devidos aos trabalhadores da Base e que naturalmente lhes pertencem, bem como as normais relações comerciais com empresas sedeadas na ilha Terceira, o facto é que a Região não recebe qualquer contrapartida direta pela utilização do seu território.

Num contexto em que já se fazem sentir agudamente os resultados de sucessivas reduções do contingente militar norte-americano, bem como do número de postos de trabalho na Base, torna-se ainda mais urgente que se promovam “outros meios de cooperação política, económica e social, que contribuam para o desenvolvimento e progresso dos Açores, garantindo a adequada compensação por qualquer impacto negativo que venha a decorrer da eventual alteração da utilização da Base das Lajes”, como é afir-